

**MAIÉUTICA**  
Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Exmo. Senhor  
Paulo Filipe Oliveira Ramos  
Associação Sindical dos Funcionários da  
Autoridade de Segurança Alimentar e  
Económica – ASF-ASAE  
Apartado 10034 – EC Vale das Flores  
3031-601 Coimbra

Sua referência:  
Email: 01/julho/2015

Sua comunicação:

Nossa referência:  
83 / M / DM / 15


Nossa Comunicação:  
12 / agosto / 2015

Assunto: Celebração de Protocolo de Cooperação.

Com os nossos melhores cumprimentos, remetemos a V. Exa. dois exemplares do Protocolo de Cooperação, assinados e autenticados, solicitando que nos seja remetido um exemplar depois de devidamente assinado e autenticado.

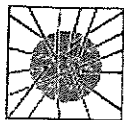
Com a convicção de uma solidária cooperação, subscrevemo-nos com a maior estima e consideração.

O Vice-Presidente da Direção da Maiêutica

  
(Mestre Fernando Hernâni Bento)

Anexo: Dois exemplares do Protocolo de Cooperação.

/MPM.



*Handwritten signature*

## Protocolo de Cooperação

MAIÊUTICA, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C.R.L., contribuinte n.º 502514531, com sede na Av. Carlos Oliveira Campos, Castelo da Maia, 4475-690 Maia, representada pelo seu Vice-Presidente da Direção, Mestre Fernando Hernâni Bento, doravante denominada PRIMEIRA OUTORGANTE, e a

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA - ASF-ASAE, pessoa coletiva n.º 504519255, com sede no Apartado 10034, EC Vale das Flores, 3031-601 Coimbra, representado pelo seu Tesoureiro, Paulo Filipe Oliveira Ramos, doravante denominada SEGUNDA OUTORGANTE

**Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes Cláusulas:**

### Primeira

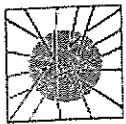
A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária e entidade instituidora dos estabelecimentos de ensinos superiores designados por INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA e INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA, doravante designados por ISMAI e IPMAIA, reconhecidos oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 6/2014, publicado no Diário da República - I Série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014 e pelo Decreto-Lei n.º 114/2015, publicada em Diário da República - I Série n.º 119, de 22 de junho de 2015, pelo Ministério da Educação e Ciência, respetivamente, com instalações sitas na sede desta.

### Segunda

No ISMAI são ministrados diversos cursos superiores, devidamente homologados, que conferem os graus de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento. No IPMAIA são ministrados diversos cursos superiores, devidamente homologados, que conferem o grau de Licenciatura, bem como Cursos Técnicos Superiores Profissionais - CTeSP.

### Terceira

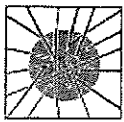
A SEGUNDA OUTORGANTE é a Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.



**Quarta**

A PRIMEIRA OUTORGANTE, com o intuito de fomentar a preparação técnico-profissional dos associados e funcionários da SEGUNDA OUTORGANTE, compromete-se a:

1. No âmbito do presente Protocolo, efetuar um desconto de 10% no valor das prestações da propina anual - somente se o pagamento for efetuado até ao limite do prazo de pagamento do mês a que disser respeito - a pagar pelos alunos (doravante designados por alunos beneficiários) do ISMAI e do IPMAIA, sem efeitos retroativos e não acumuláveis com quaisquer outros benefícios concedidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que sejam:
  - a) **Sócios ou funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
  - b) **Filhos de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
  - c) **Cônjuges de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Organizar, durante o segundo trimestre de cada ano civil, uma sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, a realizar no Auditório, e destinada a sócios, funcionários e familiares da SEGUNDA OUTORGANTE;
3. Disponibilizar gratuitamente à SEGUNDA OUTORGANTE o seu Auditório e/ou salas para eventos no âmbito da atividade desta, desde que não tenham qualquer menção, ainda que indireta, a estabelecimento de ensino concorrente da PRIMEIRA OUTORGANTE e não tenham fins lucrativos, e sempre mediante a disponibilidade dos equipamentos e uma marcação prévia de 30 dias.
4. Informar mensalmente a PRIMEIRA OUTORGANTE quais os alunos beneficiários nos termos do n.º 1 desta Cláusula.
5. Para os efeitos do presente Protocolo, considera-se com a situação administrativa regularizada qualquer sócio da SEGUNDA OUTORGANTE que tenha todas as quotas de associado da Associação Sindical devidamente pagas e mantenha as condições necessárias de sócio da SEGUNDA OUTORGANTE, assim como qualquer funcionário com contrato de trabalho em vigor no qual conste, como entidade patronal, a SEGUNDA OUTORGANTE.



*Handwritten signature*

6. A PRIMEIRA OUTORGANTE, sempre que o aluno beneficiário tenha estado matriculado no ISMAI ou no IPMAIA, no ano letivo anterior, na totalidade dos créditos ECTS possíveis e tenha obtido aprovação em todos eles com média final global igual ou superior a 15 VALORES, alterará a percentagem de desconto, mencionada no n.º 1 desta Cláusula, para 12%, no presente ano letivo, sempre a requerimento do interessado e sem efeitos retroativos.

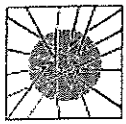
#### Quinta

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Certificar, para cada aluno beneficiário do Protocolo, o cumprimento dos requisitos do n.º 5 da Quarta Cláusula, em documento a entregar pelo mesmo nos respetivos Serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE, no momento da formalização da matrícula/inscrição no ano letivo a que disser respeito;
- b) Comunicar, num prazo de trinta dias, à PRIMEIRA OUTORGANTE, a situação de incumprimento dos requisitos do n.º 5, indicados na Cláusula anterior, por parte de qualquer aluno beneficiário, perdendo este, desde essa data, todos os benefícios do presente Protocolo;
- c) Divulgar, junto de todos os seus associados, o presente Protocolo, nomeadamente através de correspondência aos associados, bem como da menção do Protocolo no "sítio" na Internet da SEGUNDA OUTORGANTE e na sessão referida na alínea seguinte;
- d) Promover, junto dos seus sócios e funcionários, a sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, referidos no n.º 2 da Quarta Cláusula;
- e) Dar preferência aos alunos e ex-alunos da PRIMEIRA OUTORGANTE na contratação laboral e na realização de estágios, no âmbito da sua organização.

#### Sexta

1. O Protocolo entra em vigor após a sua assinatura por ambas as partes e terá a vigência de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, se não for objeto de denúncia ou revogação.



2. A denúncia do Protocolo poderá ser efetuada por qualquer das partes, por notificação por carta registada com aviso de receção para as moradas constantes deste Protocolo com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de renovação, se outro não for o entendimento estabelecido.

3. A todo o tempo, podem as partes, por comum acordo, revogar o presente Protocolo.

#### **Sétima**

O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo, para isso, ser elaborado o respetivo aditamento, assinado por ambas as partes.

#### **Oitava**

Os casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes de cada OUTORGANTE, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse das partes.

#### **Nona**

Para a composição de quaisquer litígios emergentes da execução, resolução ou denúncia deste Protocolo, será competente o foro da Comarca da Maia, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Maia, 12 de Agosto de 2015

**PRIMEIRA OUTORGANTE**  
**MAIÊUTICA - Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.**  
**O Vice-Presidente da Direção**

  
\_\_\_\_\_  
(Mestre Fernando Hernâni Bento)

**SEGUNDA OUTORGANTE**  
**Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**  
**ASF-ASAE**  
**O Tesoureiro**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Filipe Oliveira Ramos)